

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Estadual a pessoa jurídica de direito privado ASSOCIAÇÃO RESGATE, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Guanambi.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a entidade privada, sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO RESGATE, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.725.881/0001-97, com sede e foro no Município de Guanambi, pelos relevantes serviços socioculturais prestados à comunidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.

KÁTIA OLIVEIRA

Deputada Estadual - União Brasil



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

JUSTIFICATIVA

Apresento ao plenário dessa egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei de minha autoria, cujo texto segue anexo, com o intuito de que seja declarado como sendo de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RESGATE, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Guanambi, que tem desenvolvido um trabalho notável, contribuindo, assim, para a restauração de vidas e famílias baianas.

Trate-se de comunidade terapêutica que atua diretamente na recuperação de adictos, sobretudo dependentes químicos, promovendo acolhimento, acompanhamento e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química e de outros transtornos associados.

A entidade desenvolve ações voltadas à restauração de vidas e famílias, buscando auxiliar seus acolhidos na reconstrução de hábitos saudáveis, no enfrentamento e superação dos vícios, bem como na reinserção social, familiar e comunitária, sempre pautada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade e valorização da vida.

Por meio de suas atividades terapêuticas, sociais e de apoio comunitário, a ASSOCIAÇÃO RESGATE desempenha importante papel junto à sociedade baiana, oferecendo suporte, orientação e oportunidades de recomeço àqueles que lutam contra a dependência química.

Nesse sentido, o reconhecimento da utilidade pública estadual constitui medida justa e necessária, diante dos relevantes serviços prestados pela entidade em benefício da população do Estado da Bahia.

À luz dos fatos expostos – que são públicos e notórios, com fulcro na Lei Estadual nº 6670/1994, solicito apoio aos nobres pares para tramitação e aprovação desta matéria, a fim de que este Projeto de Lei seja aprovado e remetido ao Poder Executivo, a fim de que sejam procedidos os trâmites seguintes e a referida entidade possa gozar dos benefícios advindos desta Lei.

Sala da Sessões, 5 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003100380037003A005000

Assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA** em **05/08/2026 19:20**
Checksum: **01AD11F261F7655047BA189DE871E1797FD24063402D0A902F9B1A003575A34C**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.